

**Procuradoria Geral**

**LEI MUNICIPAL N.º 2.365, DE 10 DE JUNHO DE 2026.**

**“AUTORIZA OS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CMEI, ENSINO FUNDAMENTAL DAS REDES PÚBLICA E PRIVADA DO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS A INSTALAREM SISTEMA DE SEGURANÇA BASEADO EM MONITORAMENTO POR CÂMERAS DE VÍDEO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**, do Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Rodrigo Borges Basso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam autorizados os estabelecimentos de educação infantil - CMEI, ensino fundamental da rede pública e privada de Sidrolândia a instalar sistema de segurança baseado em monitoramento por meio de câmeras de vídeo nas áreas externas e internas de suas dependências.

**§ 1º** O sistema de monitoramento de que trata o caput destina-se exclusivamente à prevenção e à apuração da autoria de atos criminosos ou nocivos à segurança da comunidade escolar e à preservação do patrimônio da escola.

**§ 2º** O sistema de segurança deverá contar com câmeras instaladas de modo a permitir o amplo monitoramento das áreas de circulação internas e externas do estabelecimento.

**§ 3º** As imagens capturadas pelo sistema de câmeras deverão ser ininterruptamente gravadas e armazenadas por período não inferior a 180 dias.

**Art. 2º** As câmeras devem ser instaladas de modo a preservar a privacidade dos alunos e funcionários dos estabelecimentos de ensino.

**Parágrafo único.** É vedada a instalação de câmeras de vídeo em banheiros, vestiários e outros locais de reserva de privacidade individual, bem como em salas de aula, salas de professores e outros ambientes de acesso e uso restrito na escola.

**Art. 3º** É obrigatória a afixação nas escolas de aviso informando a existência de monitoramento por meio de câmeras de vídeo no local.

**Art. 4º** As imagens armazenadas pelo sistema de que trata esta Lei são de responsabilidade da direção da escola e não poderão ser exibidas ou disponibilizadas a terceiros, exceto por meio de requisição formal em casos de investigação policial ou para instrução de processo administrativo ou judicial.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar convênios e parcerias com o Estado de Mato Grosso do Sul, visando a cooperação técnica e o compartilhamento de imagens de monitoramento com os órgãos de segurança pública.

**Art. 5º** Terão prioridade na instalação do sistema de segurança baseado em monitoramento por meio de câmeras de vídeo os estabelecimentos de ensino localizados nas áreas de maior índice de violência.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Sidrolândia/MS, 10 de Junho de 2026.**

**RODRIGO BORGES BASSO**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Isabel Camargo Araújo